



Prefeitura Municipal de Ubá
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável
Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável

COMUNICADO

Ref.: Encaminhamento de Auto de Fiscalização e Auto de Infração.

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que na fiscalização realizada verificou-se a inobservância da Legislação Ambiental vigente, conforme o Auto de Fiscalização nº 006/2026 e o Auto de Infração nº 009/2026, encaminhados em anexo.

Caso tenha interesse, o(a) Senhor(a) dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento deste ofício, para apresentar defesa escrita, nos termos dos arts. 44 ao 56 do Decreto Municipal nº 7.326/2024, endereçada à Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de Ubá, no endereço: Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250 - 2º Andar, Centro - Ubá/MG, CEP: 36.500-091 ou através de protocolo eletrônico sob o link <https://www.uba.mg.gov.br/processos> selecionando como tipo de processo a opção "Defesa de Auto de Infração Ambiental-Municipal".

Caso o(a) Senhor(a) não tenha interesse em apresentar defesa administrativa, deverá procurar a Divisão de Receitas e Fiscalização Tributária e solicitar a emissão de boleto para que seja(m) pago(s) o(s) valor(es) da(s) multa(s) imposta(s).

Poderá optar pelo pagamento com 15 % de desconto desde que requerido dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do auto de infração e condicionado a renúncia à defesa administrativa.

O(s) boleto(s) deverá(ão) ser pago(s) até a data de vencimento constante no próprio documento, observando o prazo de 30 (trinta) dias contados da cientificação do auto de infração, no caso de não apresentação de defesa, ou da notificação da decisão administrativa, no caso de ter sido apresentada defesa ou recurso administrativo.

Informamos que o não pagamento do(s) boleto(s) ou a não apresentação de defesa administrativa no prazo acima citado ocasionará o encaminhamento do(s) débito(s) para inscrição em dívida ativa.

Desde já informamos que não há necessidade de comparecimento pessoal a esta secretaria.

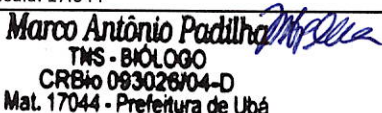
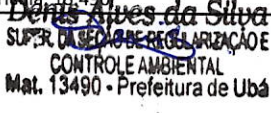
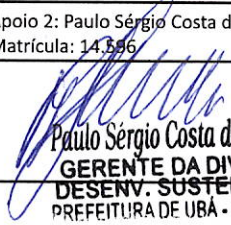
Por fim, informa-se que as multas simples poderão ser pagas em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento do infrator.

Para maiores informações, gentileza entrar em contato com a Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável pelos e-mails admlicenciamento.smamu@uba.mg.gov.br ou atendimento.urla@uba.mg.gov.br ou via telefone (32) 3541-8500, ramal 2006.

Ao empreendimento:
Marques Virgilino Participação Empresarial LTDA.
Av. Dr. João Cataldo Pinto, 1.792, Bairro Julio Mantovani
Tocantins - MG
CEP 36.512-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1. Auto de Infração:	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 009/2026						Lavrado em Substituição ao AI nº: -					
	Vinculado ao Auto de Fiscalização Nº 006/2026						Dia: 22/05/2026 Hora: 11:30					
	Local da Autuação: Gruta Nossa Senhora da Aparecida, Fazenda Cachoeira, Estrada para Barrinha, Ubá - MG. CEP 36.508-899											
	Latitude: Grau: - 21 Min: 07 Seg: 12,51						Longitude: Grau: - 42 Min: 59 Seg: 17.67					
2. Autuado:	Autuado: Marques Virgílio Participação Empresarial Ltda.						CNPJ/CPF: 30.793.864/0001-79					
	Representante Legal: Luciano Marques Corzino						CPF: 844.***.***-34					
	Endereço do Autuado/Representante Legal: Av. Dr. João Cataldo Pinto, Tocantins MG						Nº / Km: 1.792			Complemento: Bairro Julio Mantovani		
	CEP: 36.512-000			Cx. Postal: -			Fone: (32)98899-2254			E-mail: lucasfq.bga@gmail.com		
3. Outros envolvidos:	Nome do 1º envolvido:						☐ CPF / ☐ CNPJ:			Vínculo com o Autuado:		
4. Descrição da Infração:	Em razão do processo 2026EF000001, formalizado em 28/04/2026, foi identificada supressão de vegetação nativa (maciço florestal) sem a devida autorização prévia, portanto, passível de penalização. Dessa forma, a empresa requerente do processo encontra-se em desacordo com a legislação ambiental e, portanto, passível de autuação nos termos do Decreto Municipal nº 7.326/2024. Vale ressaltar que a intervenção em área de preservação permanente (APP), a qual consiste de acesso e partes de edificações, abrangendo parte do imóvel, já foi objeto de autuação anterior (Auto de Infração nº 002/2022, de 08/07/2022), em nome do empreendimento Gersol Gerenciamento de Resíduos Sólidos Ltda, CNPJ 15.581.467/0002-20, não cabendo, portanto, nova autuação por intervenção em APP. Cód. 307 - Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental, por hectare ou fração. Classificação: Gravíssima. Observação: O valor da multa será aplicado com acréscimo de 30% (trinta por cento) quando se tratar de áreas protegidas.											
5. Embasamento Legal	Infração	Lei/Ano:	Decreto/Ano:	Artigo:	Inciso:	Alínea:	Anexo: Único	Código:	DN	Resolução	Port. Nº:	
	01	191/2016	7.326/2024	11	I			307				
6. Atenuantes / Agravantes	Atenuantes						Agravantes					
	Nº: não se aplica	Art. / Parág.	Inciso:	Alínea	Redução	Nº não se aplica	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento		
7. Reincidência	☐ Genérica		☐ Específica				☐ Não foi possível verificar			☒ Não se aplica		
8. Penalidades Aplicadas:	Penalidades:											
Advertência	Advertência				☒ Multa Simples				☐ Multa Diária			
	Infração:		Classe:		Gravidade:		Valor (UFEMG):		Acréscimo:		Valor Total:	
	01		Porte Inferior		Gravíssima		800				800	
	Valor Total das Multas conforme Unidade Fiscal (UFEMG): 800											
NO CASO DE ADVERTÊNCIA, O AUTUADO POSSUI O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA ATENDER AS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NA FOLHA DE CONTINUAÇÃO, SOB PENA DE CONVERSÃO EM MULTA SIMPLES NO VALOR DE R\$:												
9. Demais penalidades / observações / recomendações	Atividade Embargada/Suspensa: ☒ Não ☐ Sim		Embargo/Suspensão de Obra: ☒ Não ☐ Sim			Apreensão: ☐ Não ☐ Sim		Demolição: ☐ Não ☐ Sim		Restritiva de Direitos: ☐ Não ☐ Sim		
	Descrição:		Descrição:			Descrição:		Descrição:		Descrição:		
O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA NO SEGUINTE ENDEREÇO: Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250 - 2º Andar, Centro - Ubá/MG ou através de protocolo eletrônico sob o link https://www.uba.mg.gov.br/processos selecionando como tipo de processo a opção: "Defesa de Auto de Infração Ambiental - Municipal".												
10. AUTO DE INFRAÇÃO POSSUI FOLHA DE CONTINUAÇÃO? ☒ NÃO ☐ SIM – Folha de Continuação Nº												
11. Assinaturas:	Servidor Responsável: Marco Antonio Padilha Matrícula: 17.044				Apoio 1: Denis Alves da Silva Matrícula: 18.490				Apoio 2: Paulo Sérgio Costa de Oliveira Matrícula: 14.596			
	 Marco Antônio Padilha TMS - BIÓLOGO CRB 093026/04-D Mat. 17044 - Prefeitura de Ubá				 Denis Alves da Silva SUPERVISOR DE REGULARIZAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL Mat. 13490 - Prefeitura de Ubá				 Paulo Sérgio Costa de Oliveira GERENTE DA DIV. REG. DESENV. SUSTENTÁVEL PREFEITURA DE UBÁ - MAT. 14596			
Autuado/Representante autuado:		Função/ Vínculo com o autuado:		Assinatura do autuado/ Representante Legal:								



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DA DEFESA E DO RECURSO CONTRA A APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do auto de infração, sendo facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito prévio ou caução ou optar pelo pagamento com 15 % de desconto desde que requerido dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do auto de infração e condicionado a renúncia à defesa administrativa.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

- I – autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;
 - II – identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;
 - III – número do auto de infração correspondente;
 - IV – o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
 - V – formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;
 - VI – a data e assinatura do requerente ou de seu procurador;
1. O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração;
 2. Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo.
 3. As provas propostas pelo autuado poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.
 4. O autuado poderá protestar, no ato da apresentação da defesa, pela juntada de outros documentos até que o processo seja remetido à conclusão da autoridade julgadora.

Por fim, informa-se que as multas simples poderão ser pagas em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento do infrator.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1. Identificação:	Auto de Fiscalização nº 006/2026	
	Nome / Razão Social: Marques Virgilino Participação Empresarial LTDA.	
	CPF / CNPJ: 30.793.864/0001-79	
	1.1 Fiscalização	
	Termo de ação Fiscal/Auto de Notificação: ☐ Sim ☒ Não	Boletim de Ocorrência: ☐ Sim ☒ Não
	Responsável pela confecção: Marco Antonio Padilha	Matrícula: 17.044
	Data do Relatório de Fiscalização: 22/05/2026	

2. Endereços	2.1 Endereço Fiscalizado	
	Endereço: Gruta Nossa Senhora da Aparecida, Fazenda Cachoeira, Estrada para Barrinha, Ubá/MG. CEP 36.508-899.	
	Telefone: -	E-mail: -
	2.2 Endereço de Correspondência	
	Endereço: Av. Dr. João Cataldo Pinto, 1.792, Bairro Julio Mantovani, Tocantins MG, 36.512-000.	
	Telefone: (32)98899-2254	E-mail: lucasfa.bga@gmail.com
	2.3 Localização Geográfica:	
	Latitude	Longitude
	21°07'12.51"S	42°59'17.67"O
	2.4 Roteiro:	
		

Davis...

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

3. Caracterização da Atividade	Código (DN CODEMA nº 01/2020): não passível de licenciamento ambiental	Porte: -	Potencial Poluidor: -
	Parâmetro(s) de caracterização da atividade: -	Descrição da atividade: -	

4. Identificação de Intervenções	4.1 Existe intervenção florestal e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente? ☒ Sim ☐ Não
	4.1.1 Detalhar: Foi identificada supressão de vegetação nativa (maciço florestal) sem a devida autorização prévia, portanto, passível de penalização. Verificou-se ainda intervenção em área de preservação permanente (APP) de curso hídrico na margem direita do empreendimento, a qual consiste de acesso e partes de edificações. Vale ressaltar que tais intervenções já foram objeto de autuação anterior (Auto de Infração nº 002/2022, de 08/07/2022), em nome do empreendimento Gersol Gerenciamento de Resíduos Sólidos Ltda, CNPJ 15.581.467/0002-20, não cabendo, portanto, nova autuação por intervenção em APP.
	4.2 Existe intervenção e/ou exploração de recursos hídricos? ☐ Sim ☒ Não
	4.2.1 Detalhar: -

5. Regularização das Intervenções	5.1 Possui regularização ambiental? ☐ Sim ☒ Não ☐ Parcialmente ☐ Dispensado		
	5.1.1 Citar documentos:		
	Documento:	Número:	Data da Emissão:
	-	-	-
	5.2 O empreendimento já foi objeto de fiscalização anterior? ☐ Sim ☒ Não ☐ Não foi possível verificar		
	5.2.1 Houve aplicação de penalidade? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não foi possível verificar		
	5.2.2 As irregularidades foram corrigidas? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não foi possível verificar		
	5.2.3 Houve aplicação de penalidade de suspensão/embargo? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não foi possível verificar		
	5.2.4 A penalidade foi respeitada? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não foi possível verificar		
	5.2.5 Foram feitas recomendações técnicas? ☐ Sim ☐ Não ☐ Não foi possível verificar		
5.2.6 As recomendações foram atendidas? ☐ Sim ☐ Parcialmente ☐ Não ☐ Não foi possível verificar			
5.2.6.1 Detalhar: _			

6. Intervenção	6.1 A atividade provocou impacto (positivo/negativo) e/ou intervenção? ☒ Sim ☐ Não
	6.1.1 Impacto e/ou intervenção afetou: ☐ Atmosfera ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

	☐ Solo; ☐ Recursos Hídricos; ☒ Flora.
7. Poluição Ambiental	7.1. A atividade provocou poluição/contaminação ou dano ambiental ? ☐ Sim ☒ Não
	7.1.1 Poluição ou Dano ambiental afetou: ☐ Atmosfera - (Anexo I); ☐ Solo - (Anexo II); ☐ Recursos Hídricos - (Anexo III); ☐ Flora - (Anexo IV).
	7.2 Gera resíduos? ☐ Sim ☒ Não ☐ Não foi possível verificar
	7.2.1 Como são destinados os resíduos? ☐ Materiais recolhidos por terceiros - (Anexo V)

8. Relatório Fotográfico



Fig. 1 - Imagem de satélite (*Google Earth*) do imóvel, do ano de 2025, evidenciando que a área em que se pretende a supressão encontrava-se conectada ao maciço florestal.



Fig. 2 - Imagem de satélite (*Google Earth*) do imóvel, do momento atual, evidenciando desconexão entre a área que se deseja suprimir e o maciço florestal.

Duiz...

M. Almeida



Fig. 3 - Parte da área contendo as árvores que se pretende suprimir.



Fig. 4 - Parte da área contendo as árvores que se pretende suprimir.



Fig. 5 - Acesso ao imóvel e parte de galpão inseridos em APP de curso hídrico.



Fig. 6 - Parte de galpão inseridos em APP de curso hídrico.

9. Observações

Denis.

M. L.



Relatório de Vistoria Técnica

O requerente Marques Virgilino Participação Empresarial LTDA., inscrito sob o CNPJ 30.793.864/0001-79, realizou a abertura de processo de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo (exploração florestal) (Processo 2026EF000001), para o imóvel situado no local denominado Gruta Nossa Senhora da Aparecida, Fazenda Cachoeira, Estrada para Barrinha, Ubá/MG, sendo este um imóvel rural, embora encontre-se em perímetro urbano. Conforme descrição do requerimento apresentado, o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, porém, contraditoriamente, referindo a mesma intervenção pretendida como sendo de árvores isoladas, conforme transcrito abaixo:

Supressão de cobertura vegetal, composta de árvores isoladas nativa e exóticas, para uso alternativo do solo. Em toda a área de interesse foram mensurados 96 (noventa e seis) indivíduos arbóreos vivos e mortos que serão suprimidos sendo que destes somam-se 83 (oitenta e três) vivos e 13 mortos (não contabilizados).

De fato, de acordo com análise de imagens de satélite (Google Earth), foi verificado não se tratarem de árvores isoladas, visto que até o ano de 2025, conectavam-se a um fragmento florestal, tendo havido ocorrência recente de fogo, o que causou a atual desconexão das árvores que se pretende suprimir com o fragmento florestal adjacente. Tal constatação implica tratar-se, o presente caso, de supressão de vegetação nativa (pretendida e em caráter corretivo) para uso alternativo do solo.

Em vistoria realizada em 20/05/2026, acompanhada pelo sócio administrador da empresa requerente, Sr. Luciano Marques Corzino e pelo técnico responsável pelo processo, Sr. Lucas Faria de Queiroz, pôde ser confirmado tratarem-se de árvores conectadas entre si, como mostrado nas fotos abaixo, ainda que atualmente haja descontinuidade entre as mesmas e o maciço florestal, como já exposto.

Constatou-se, ainda, em vistoria, intervenção em APP do curso hídrico à margem direita do imóvel, a qual consiste de acesso e parte de um galpão. Ocorre, contudo, que tais intervenções já foram objeto de autuação anterior (Auto de Infração nº 002/2022, de 08/07/2022), em nome do empreendimento Gersol Gerenciamento de Resíduos Sólidos Ltda, CNPJ 15.581.467/0002-20, não cabendo, portanto, nova autuação por intervenção em APP, em respeito ao princípio *non bis in idem*.

Assim sendo, por haver vício na forma de instrução do processo, haja vista tratar-se de supressão de maciço florestal (pretendida e corretiva) para uso alternativo do solo, e não de árvores isoladas, torna-se prejudicada a análise técnica dos estudos apresentados, sendo recomendado, portanto, o **arquivamento do processo**.

Ainda, diante da constatação de supressão de vegetação nativa sem autorização, temos que Marques Virgilino Participação Empresarial LTDA. encontra-se em desacordo com o Decreto Municipal nº 7.326/2024, sendo lavrado o Auto de Infração nº 009/2026, pela seguinte infração:

Cód. 307 - Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental, por hectare ou fração. Gravíssima.

Observações: O valor da multa será aplicado com acréscimo de 30% (trinta por cento) quando se tratar de áreas protegidas.

10. Assinaturas:	Servidor Responsável: Marco Antonio Padilha Matrícula: 17.044	 Marco Antônio Padilha TNS - BIÓLOGO CRBio 093026/04-D Mat. 17044 - Prefeitura de Ubá
	Apoio 1: Denis Alves da Silva Matrícula: 13.490	 Denis Alves da Silva SUPERVISOR DA SEÇÃO DE REGULARIZAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL Mat. 13490 - Prefeitura de Ubá
	Apoio 2: Paulo Sérgio Costa de Oliveira Matrícula: 14.596	 Paulo Sérgio Costa de Oliveira GERENTE DA DIV. REG. DESENV. SUSTENTÁVEL PREFEITURA DE UBÁ - MAT. 14596

EM BRANCO

EM BRANCO

Alunos: Antônio Ferreira
TMS - 010100
ORIGEM: 010100-01
12/12/10 - 10:00:00

Prof. Dr. Antônio
12/12/10 - 10:00:00
12/12/10 - 10:00:00

EM BRANCO

12/12/10 - 10:00:00
12/12/10 - 10:00:00
12/12/10 - 10:00:00